

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO

13ª Reforma estatutária – 13/08/2025

### Capítulo I

#### Da Denominação, da Sede e dos Fins



**Artigo 1º** - A Associação Pestalozzi de Osasco, também designada Centro de Educação para o Trabalho Ágatha Maria d'Angelo, fundada no dia 09 de agosto de 1982 e inscrita no CNPJ sob nº 51.437.861/0001-72, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, pessoa jurídica de direito privado, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sem quaisquer fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Dionísio Bizarro, nº 415, Bairro Jardim Ester, Município e Foro de Osasco, CEP 06036-060, Estado de São Paulo.

**Parágrafo 1º** - No desenvolvimento de suas atividades, a organização não terá nenhuma vinculação político-partidária, nem fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, orientação sexual, idade, credo, condição social ou de qualquer outra natureza.

**Parágrafo 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a organização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 2º** - São Finalidades de relevância pública e social da Associação Pestalozzi de Osasco:

I – Promoção da assistência social

II - Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos da pessoa com deficiência

**Artigo 3º** - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação Pestalozzi de Osasco poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificadamente:

I - Prestar serviços e executar programas e projetos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e suas famílias;

II - Promover a integração ao mundo do trabalho para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, de ambos os sexos, a partir de 14 anos de idade, em conformidade com a Resolução CNAS 033, de 28 de novembro de 2011 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III- Desenvolver e incentivar ações que possibilitem a inclusão ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos, por meio de programas de aprendizagem profissional, da utilização da metodologia do Emprego Apoiado, do empreendedorismo e outros;

IV - Oferecer, em parceria com empresas, formação técnico-profissional metódica para aprendizes, com deficiência intelectual e múltipla, e/ou com dificuldade de aprendizagem, em consonância com a Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 (Lei de Aprendizagem) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

V - Pleitear junto aos órgãos oficiais, apoio técnico e financeiro, visando à melhoria dos serviços, projetos e programas ofertados à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e suas famílias;

VI- Prestar serviços de assessoramento técnico e científico, para órgãos públicos e instituições privadas, necessários à elaboração e à implantação de ações e/ou projetos condizentes com seus objetivos;

- VII** - Firmar contratos de parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades e oferta de qualificação profissional para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e/ou com dificuldade de aprendizagem, de ambos os sexos, a partir de 18 anos de idade;
- VIII** - Realizar contratação direta de aprendizes, de acordo com a Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 (Lei de Aprendizagem) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IX** - Promover, por todos os meios e mecanismos, a divulgação das ações desenvolvidas pela organização, visando à sensibilização da sociedade para a convivência com a diversidade/deficiência e à inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
- X** - Promover intercâmbio com organizações da sociedade civil, entidades públicas e privadas, para troca de experiências, visando ampliar os recursos técnicos e materiais;
- XI** - Promover e incentivar a realização de encontros, palestras, cursos, seminários e congressos que tenham como objetivo a inclusão social e profissional da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
- XII** - Promover o aperfeiçoamento técnico e profissional de dirigentes, conselheiros, funcionários e voluntários;
- XIII** - Adotar novas metodologias e tecnologias, visando à modernização e atualização no atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e/ou com dificuldade de aprendizagem;
- XIV** - Promover estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à inclusão social e profissional da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
- XV** - Promover a defesa à garantia dos direitos estabelecidos da pessoa com deficiência e a construção de novos direitos;
- XVI** - Colaborar com a elaboração e implantação de políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência, incentivando a representação e/ou participação nos espaços institucionais constituídos para esse fim;
- XVII** - Promover, desenvolver e realizar projetos e atividades socioambientais, culturais, artísticas, recreativas e desportivas;
- XVIII** - Incentivar a prática do voluntariado;
- XIX** - Apoiar a implantação e o desenvolvimento das atividades do Movimento Pestalozziano de Autodefensores;
- XX** - Executar ações voltadas à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, na perspectiva de desenvolvimento da autonomia, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania;
- Parágrafo 1º** - As ações, serviços, programas e projetos executados pela Associação Pestalozzi de Osasco poderão, ainda, abranger adolescentes e adultos sem deficiência, buscando promover a inclusão, o acesso aos direitos sociais, o exercício consciente da cidadania e a dignidade humana.

**Artigo 4º** - A Associação Pestalozzi de Osasco prestará serviços gratuitos a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e/ou com dificuldade de aprendizagem, de ambos os sexos, com idade entre 14 e 59 anos, e suas famílias.

**Parágrafo único:** Não será exigido qualquer tipo de contraprestação dos usuários e de suas famílias nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social e demais ações e serviços cuja legislação ou pactuação assim o exigir.



**Artigo 5º** - A Associação Pestalozzi de Osasco poderá ter um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 6º** - A fim de cumprir suas finalidades e objetivos sociais, a organização poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto.

**Parágrafo 1º** - Poderá também a organização criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando garantir a sua sustentabilidade.

**Parágrafo 2º** - Poderá também a organização estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**Artigo 7º** - É vedada a utilização, comercialização ou exibição da marca Pestalozzi de Osasco e sua expressão figurativa, salvo autorização expressa da diretoria, através de contrato específico e por tempo definido.

**Artigo 8º** - A Associação Pestalozzi de Osasco integra, por afiliação, a FENAPESTALOZZI, de quem recebe assessoramento, apoio e permissão para uso do nome e dos seguintes símbolos:

I - Como marca figurativa/logomarca a figura da rosa na cor vermelha imperial, pedúnculo na cor preta Senegal, 5 (cinco) folhas e 5 (cinco) espinhos na cor preta Senegal, sendo 3 (três) do lado direito e 2 (dois) do lado esquerdo, desnivelados, com um contorno em moldura na cor amarela gema, com traços integrados, conforme modelo patenteados;

II - Bandeira nas cores branca e vermelha, medindo 1,35 m de comprimento por 0,90 m de largura, tendo ao centro a logomarca definida no Inciso I, sobre a faixa branca vertical com largura de 0,34 m e horizontal de 0,30 m;

III - Hino da FENAPESTALOZZI, com letra aprovada em assembleia geral realizada no dia 27 de outubro de 1994.

**Parágrafo único.** A Associação Pestalozzi de Osasco preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Associações Pestalozzi do Estado de São Paulo– (SP) e a Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, a administração pública e quaisquer pessoas jurídicas, de direito público ou direito privado, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## Capítulo II

### Dos Associados e Colaboradores

**Artigo 9º** - A Associação Pestalozzi de Osasco será constituída por número ilimitado de associados, maiores de dezoito anos, qualquer cidadão que compartilhe de seus objetivos e princípios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundadores:** Os que participaram da assembleia de fundação da organização, assinando a respectiva ata;

II - **Efetivos:** Os que, no cotidiano, colaborarem para a realização dos objetivos da organização;



Associação  
**Pestalozzi**  
de Osasco



**III - Beneméritos:** Os que doarem à Associação Pestalozzi de Osasco quantia ou bens de valor significativo, ou que prestarem relevantes serviços à organização, ou à causa da inclusão da pessoa com deficiência, mediante proposta aprovada pela diretoria executiva e referendada pela assembleia geral.

**Artigo 10** - A admissão de novos associados será feita por indicação de outros associados, ou por iniciativa do interessado, e deliberada pela diretoria executiva em reunião ordinária.

**Parágrafo 1º** - A admissão do associado será formalizada no livro de admissão, ou equivalente, de acordo com a categoria em que foi enquadrado.

**Parágrafo 2º** - Admitido como associado, o interessado deverá preencher e assinar Termo de Adesão ao Estatuto da organização.

**Artigo 11** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a organização contará com uma categoria de mantenedores e voluntários denominada de colaboradores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro de associados da associação, não possuindo seus membros qualidade de associados.

**Parágrafo 1º** - A categoria de colaboradores é composta pelas seguintes classes:

**I – Mantenedores:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a organização através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela diretoria executiva;

**II - Voluntários:** todas as pessoas físicas, prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores, que assinarem Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário e que agirem de acordo com as normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

**Parágrafo 2º** - Deixarão de pertencer à categoria de colaboradores todos aqueles que deixarem de contribuir financeiramente, ou de prestar serviços voluntários.

**Parágrafo 3º** - Os colaboradores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela diretoria executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da associação, ou mesmo quando a diretoria assim julgar conveniente e oportuno, em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**Parágrafo 4º** - A diretoria executiva, segundo a sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de colaboradores.

**Artigo 12** - Não há entre os associados e os colaboradores direitos e obrigações recíprocos; a qualidade de associado e de colaborador não se comunicam e não se confundem.

**Artigo 13** - A demissão dos associados dos quadros da entidade deverá ser comunicada pelo interessado, na forma escrita, a qualquer tempo.

**Artigo 14** - A exclusão do quadro associativo pela diretoria executiva só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo, que assegure ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único** - Da decisão de exclusão, caberá interposição de recurso à assembleia geral, que será convocada especialmente para esse fim, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes.

**Artigo 15** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais e civis:

- I - Concorrer a cargo eletivo, obedecidas às normas estatutárias;
- II - Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, apresentando e discutindo proposições;
- III - Requerer convocação dos órgãos deliberativos da Associação Pestalozzi de Osasco, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV - Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, salvo nos casos e formas previstas em Lei ou neste estatuto;
- V - Propor a admissão de novos associados;
- VI - Propor a concessão/outorga de títulos de associado benemérito;
- VII - Exercer o direito ao voto.

**Artigo 16** - São deveres de todos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e disposições regimentais;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e bom nome da Associação Pestalozzi de Osasco, mantendo o padrão de conduta ético, de forma a preservar e aumentar o bom conceito do Movimento Pestalozziano;
- III - Colaborar com a consecução dos objetivos sociais da Associação Pestalozzi de Osasco;
- IV - Participar e colaborar com a realização de todos os eventos organizados pela diretoria executiva;
- V - Comparecer às assembleias gerais quando convocado;
- VI - Comunicar, por escrito, mudança de residência;
- VII - Comunicar, por escrito, seu desligamento do quadro de associados;
- VIII - Aceitar cargo eletivo, exceto escusa justificada, desempenhando-o com zelo e dedicação;
- IX - Efetuar pagamento de contribuição mensal, quando no quadro associativo estiver incluído na categoria de associado efetivo.

#### Capítulo IV Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

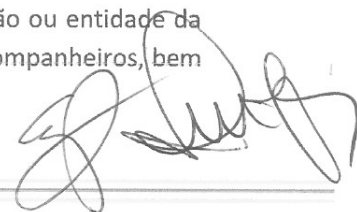
**Artigo 17** - A administração da Associação Pestalozzi de Osasco compreende:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Honra;
- V - Conselho de Autodefensores.

**Parágrafo 1º** - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal deverão ser associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos civis e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

**Parágrafo 2º** - Não haverá, sob nenhuma hipótese, acumulação de cargos nas funções da diretoria executiva com as do conselho fiscal e/ou com as do conselho de honra.

**Parágrafo 3º** - Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria executiva, do conselho fiscal e do conselho de honra os associados membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



**Parágrafo 4º** - O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será coincidente, por um período de 3 (três) anos, renovável, consecutivamente, se decidir a assembleia geral, por apenas mais um mandato.

**Parágrafo 5º** - Em caso de renúncia de quaisquer dos ocupantes de cargos eletivos, quer da diretoria executiva ou do conselho fiscal, a desvinculação de suas atribuições e responsabilidades deverá ser precedida de prestação de contas, aprovada pela diretoria.

### Seção I Da Assembleia Geral

**Artigo 18** - A assembleia geral, órgão soberano da vontade social, será constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

**Artigo 19** - Compete exclusivamente à assembleia geral:

- I - Decidir sobre a reforma e/ou alteração de estatuto social;
- II - Deliberar sobre a dissolução da Associação Pestalozzi de Osasco;
- III - Eleger e dar posse aos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho de honra e do conselho de autodefensores;
- IV - Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar a prestação de contas anual, mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- VII - Tomar conhecimento do relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- VIII - Aprovar o plano de trabalho anual apresentado pela diretoria executiva;
- IX - Aprovar o regimento interno e suas alterações;
- X - Deliberar sobre a exclusão de membros do quadro associativo, quando da interposição de recurso;
- XI - Referendar a inclusão de associados beneméritos no quadro associativo, aprovada pela diretoria executiva.


**Artigo 20** - A assembleia geral será convocada:

I - Ordinariamente, uma vez ao ano, entre os meses de janeiro e março, com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital de convocação afixado na sede e/ou por meio de correspondência, via correio ou via eletrônica, a seus associados para:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho Anual, proposto pela diretoria executiva;
- b) Apreciar o Relatório de Atividades do exercício anterior, apresentado pela diretoria executiva;
- c) Discutir e homologar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, mediante parecer favorável do conselho fiscal;

II - Ordinariamente, a cada três anos, com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital de convocação afixado na sede e/ou por meio de correspondência, via correio ou via eletrônica, a seus associados para eleger e empossar membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

III - Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal, ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital de convocação, fixado na sede



e/ou por meio de correspondência, via correio ou via eletrônica, para deliberarem unicamente sobre os assuntos constantes no edital.

**Parágrafo 1º** - As assembleias serão presididas por membro designado para esse fim e secretariadas pelo diretor secretário ou, na sua falta, pelo vice-diretor secretário, ou, ainda, na falta de ambos, por pessoa designada para essa finalidade.

**Parágrafo 2º** - As assembleias serão lavradas em ata pelo diretor secretário ou, na sua ausência, pelo vice-diretor secretário, ou, ainda, na ausência de ambos, por pessoa designada para essa finalidade.

**Parágrafo 3º** - As atas das assembleias deverão ser assinadas pelo diretor presidente e pelo diretor secretário ou, na sua ausência, pelo vice-diretor secretário, ou, ainda, na ausência de ambos, por pessoa designada para esse fim.

**Artigo 21** - As deliberações da assembleia geral deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, a qual se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 22** - As deliberações em assembleia geral serão tomadas, necessariamente e sempre, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

I - Destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho de honra e do conselho de autodefensores;

II - Reformar e/ou alterar o estatuto social da organização;

III - Adquirir ou alienar bens imóveis.

**Parágrafo único** - As deliberações em assembleia geral para a dissolução da organização e nomeação de um liquidante serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados.

**Artigo 23** - É vedado o voto por procuração.

**Artigo 24** - As decisões das assembleias obrigam todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes, a cumpri-las integralmente.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 25** - A Associação Pestalozzi de Osasco será composta por uma diretoria executiva, composta por 10 (dez) membros associados, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

**Artigo 26** - A constituição da diretoria será como segue:

I - Diretor Presidente;

II - Vice-Diretor Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Vice-Diretor Financeiro;

V - Diretor Secretário;

VI - Vice-Diretor Secretário;



- VII - Diretor de Comunicação;
- VIII - Diretor de Eventos;
- IX - Vice-diretor de Eventos;
- X - Diretor de Relações Institucionais.



**Artigo 27** - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os diretores substituir-se-ão mutuamente.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de ausência ou impedimento definitivo de qualquer diretor, ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo diretor, por assembleia geral, em até 60 (sessenta) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria executiva e/ou do conselho fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar, de imediato, a assembleia geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Artigo 28** - Compete à diretoria executiva

- I - Dirigir e administrar a Associação Pestalozzi de Osasco e/ou designar gestor executivo para tal, o qual contará com profissionais contratados para executarem os serviços técnicos e administrativos necessários ao bom e regular funcionamento da organização;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os atos normativos que a completam;
- III - Apresentar para a assembleia geral, entre os meses de janeiro e março de cada ano, o relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- IV - Submeter à aprovação da assembleia geral o plano de trabalho anual;
- V - Submeter à aprovação da assembleia geral, entre os meses de janeiro e março de cada ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior, mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- VI - Autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;
- VII - Definir e alterar o valor mínimo das contribuições dos mantenedores contribuintes;
- VIII - Expedir atos normativos;
- IX - Aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos ou legados;
- X - Definir a estrutura administrativa e criar cargos necessários a realização dos serviços técnicos e administrativos, fixando-lhes a competência e atribuições.
- XI - Criar Grupo(s) de Trabalho para implementar ações em conjunto com a diretoria executiva em áreas como mobilização de recursos, gestão financeira, assessoria jurídica, arquitetura e engenharia, etc.

**Artigo 29** - Em caso de licença solicitada ou de ausência não justificada de qualquer dos ocupantes de cargo eletivo, quer da diretoria executiva, quer do conselho fiscal, a mesma não poderá ultrapassar 3 (três) meses consecutivos, ou 4 (quatro) meses intercalados, sob pena de perda do mandato, observado o que dispõe o presente estatuto quanto à destituição de membros eleitos pela assembleia geral.



**Artigo 30** - A diretoria executiva reunir-se á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês, em sua sede social;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** - O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, ou deixar de exercer suas funções, perderá o cargo para o qual foi eleito.

**Parágrafo 2º** - As justificativas apresentadas deverão ser registradas na ata da reunião.

**Artigo 31** - As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo presidente, instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da diretoria executiva serão presididas pelo diretor presidente e secretariadas pelo diretor secretário ou, na sua falta, pelo vice-diretor secretário, ou, ainda, na falta de ambos, por pessoa designada pelo diretor presidente para essa finalidade.

**Parágrafo 2º** - As reuniões da diretoria executiva serão lavradas em ata pelo diretor secretário, ou, na sua falta, pelo vice-diretor secretário, ou, ainda, na falta de ambos, por pessoa designada pelo diretor presidente para essa finalidade.

**Parágrafo 3º** - As atas das reuniões mensais da diretoria executiva deverão ser assinadas pelo diretor presidente e pelo diretor secretário ou, na sua ausência, pelo vice-diretor secretário, ou, ainda, na ausência de ambos, por pessoa designada pelo diretor presidente para esse fim.

**Artigo 32** - Compete ao diretor presidente:

- I - Representar a Associação Pestalozzi de Osasco, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear mandatários ou procuradores;
- II - Convocar as assembleias gerais;
- III - Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- IV - Firmar convênios, contratos e termos de parceria com órgãos públicos, ou instituições privadas, em prol dos interesses da Associação Pestalozzi de Osasco;
- V- Assinar em conjunto com o diretor financeiro, ou, em sua falta ou impedimento, com o vice-diretor financeiro, a prestação de contas anual;
- VI - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- VII - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- VIII – Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- IX - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- X- Zelar pela imagem institucional e colaborar com a divulgação das ações de comunicação da organização
- XI - Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 33** - Compete ao vice-diretor presidente:

- I - Auxiliar o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições;
- II - Assinar documentos, na ausência ou impedimento do diretor presidente;
- III - Substituir o diretor presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- V - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;

- VI – Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- VII - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- VIII- Zelar pela imagem institucional e colaborar com a divulgação das ações de comunicação da organização.

**Artigo 34 - Compete ao diretor financeiro:**

- I - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições;
- II – Em conjunto e solidariamente com o vice-diretor financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira como: requisitar talões de cheques, solicitar cartão de crédito/débito/eletrônico/magnético com respectivas senhas, inclusive criar senha eletrônica, receber e dar quitação, fazer aplicações financeiras, assinar contratos e seus aditivos, assinar transações de câmbio, podendo assinar propostas ou contratos de abertura e/ou encerramento de contas corrente, inclusive as já existentes, etc.;
- III - Manter os livros contábeis e a documentação contábil atualizada e sob sua responsabilidade;
- IV - Manter todo o numerário da organização depositado em estabelecimento bancário, exceto valores concernentes a pequenas despesas;
- V - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratados junto a um profissional habilitado, zelando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias sejam efetivamente cumpridas no prazo;
- VI - Acompanhar a prestação de contas dos contratos, convênios e termos de parceria celebrados pela organização;
- VII - Assinar em conjunto com o diretor presidente, ou, em suas faltas ou impedimentos, com o vice-diretor presidente, a prestação de contas anual;
- VIII - Zelar pela arrecadação e contabilização das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor da Associação Pestalozzi de Osasco;
- IX - Zelar pelo pagamento de todas as obrigações da organização.
- X - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- XI - Promover o conagraamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- XII – Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- XIII- Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- XIV- Zelar pela imagem institucional e colaborar com a divulgação das ações de comunicação da organização

**Artigo 35 - Compete ao vice-diretor financeiro:**

- I - Auxiliar o diretor financeiro na execução de suas atividades e atribuições;
- II – Em conjunto e solidariamente com o diretor financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira como: requisitar talões de cheques, solicitar cartão de crédito/débito/eletrônico/magnético com respectivas senhas, inclusive criar senha eletrônica, receber e dar quitação, fazer aplicações financeiras, assinar contratos e seus aditivos, assinar transações de câmbio, podendo assinar propostas ou contratos de abertura e/ou encerramento de contas corrente, inclusive as já existentes;
- III - Substituir o diretor financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- IV - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.
- V - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;

- VI - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- VII – Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- VIII - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- IX- Zelar pela imagem institucional e colaborar com a divulgação das ações de comunicação da organização

**Artigo 36** - Compete ao diretor secretário:

- I- Secretariar as reuniões de diretoria executiva e assembleias, redigindo, assinando, registrando e arquivando as atas, mantendo-as atualizadas e sob sua responsabilidade;
- II - Assinar documentos da área administrativa, em conjunto com o diretor presidente;
- III - Zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da diretoria executiva;
- IV - Manter cadastro atualizado de todos os bens e imóveis que compõem o patrimônio da organização;
- V - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- VI - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- VII – Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- VIII - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- IX- Zelar pela imagem institucional e colaborar com a divulgação das ações de comunicação da organização
- X - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

**Artigo 37** – Compete ao vice-diretor secretário:

- I - Auxiliar o diretor secretário na direção e execução de suas atividades e atribuições;
- II - Substituir o diretor secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- IV - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- V – Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- VI - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- VII- Zelar pela imagem institucional e colaborar com a divulgação das ações de comunicação da organização;
- VIII - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.



**Artigo 38** - Compete ao diretor de eventos:

- I - Elaborar a programação anual de eventos sociais e submetê-la a aprovação pela diretoria executiva;
- II - Coordenar e viabilizar a realização dos eventos, com vistas a mobilizar recursos que auxiliem a organização na manutenção de suas atividades;
- III - Elaborar relatórios de execução físico-financeira dos eventos;
- IV - Apresentar os relatórios de execução físico-financeira à diretoria executiva, no prazo de 30 dias corridos contados a partir da data de realização do evento;
- V - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- VI - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- VII – Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- VIII - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- IX- Zelar pela imagem institucional e colaborar com a divulgação das ações de comunicação da organização
- X - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.



**Artigo 39** – Compete ao vice-diretor de eventos:

- I - Auxiliar o diretor de eventos na direção e execução de suas atividades e atribuições;
- II - Substituir o diretor de eventos em suas faltas ou impedimentos;
- III - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- IV - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- V – Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- VI - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- VII- Zelar pela imagem institucional e colaborar com a divulgação das ações de comunicação da organização
- VIII - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

**Artigo 40** - Compete ao diretor de comunicação:

- I - Definir, em consonância com a diretoria executiva, a política de comunicação da organização e os seus procedimentos;
- II - Promover a divulgação de assuntos de interesse da organização e de seus associados nos meios de comunicação;
- III - Coordenar a comunicação institucional com vistas à mobilização de recursos e ao estabelecimento de parcerias;
- IV - Zelar pela imagem institucional e supervisionar o conjunto das ações de comunicação da organização;
- V - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- VI - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- VII – Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- VIII - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- IX - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

**Artigo 41** - Compete ao diretor de relações institucionais:

- I - Gerir e zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- II - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- III - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- IV - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- V - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 42** - O conselho fiscal é órgão fiscalizador das atividades econômico-financeiras e será composto de 3 (três) membros associados, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

**Parágrafo 1º** - Os conselheiros fiscais serão eleitos e empossados pela assembleia geral com mandato de 3 (três) anos, renovável, consecutivamente, se decidir a assembleia geral, por apenas, mais um mandato.

**Artigo 43** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Manter constante vigilância sobre as contas a serem apresentadas pela diretoria executiva;

- II - Reunir-se ordinariamente, a cada quadrimestre, para examinar e fiscalizar os relatórios contábeis e financeiros da organização;
- III - Examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício, os quais deverão observar os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - Examinar e opinar sobre a aplicação de toda e qualquer subvenção recebida de órgãos públicos;
- V - Requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela organização;
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Convocar extraordinariamente a assembleia geral.
- VIII - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- IX - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- X - Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- XI - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- XII - Zelar pela imagem institucional e colaborar com a divulgação das ações de comunicação da organização
- XIII - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

**Parágrafo 1º** - A rejeição das contas pelo conselho fiscal deverá ser precedida de efetiva oportunidade de ampla defesa pela diretoria, em procedimento que não deverá ultrapassar 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, pelo conselho fiscal.

**Parágrafo 2º** - Persistindo a rejeição das contas pelo conselho fiscal, deverá ocorrer imediata convocação da assembleia geral para deliberar sobre a destituição dos responsáveis, nos termos do que dispõe o presente estatuto.

#### Seção IV Do Conselho de Honra

**Artigo 44** – O Conselho de Honra será constituído pelos ex-diretores executivos e ex-conselheiros que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à organização.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Honra serão indicados por associados nas assembleias de eleição de diretoria executiva e conselho fiscal

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho de Honra será por tempo indeterminado.

**Parágrafo 3º** – Somente poderão integrar o Conselho de Honra os ex-diretores e ex-conselheiros que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição ou afastamento por denúncia.

**Artigo 45** – As decisões do Conselho de Honra são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 46** – Compete ao Conselho de Honra:

- I – Atuar como órgão mediador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Pestalozziano no município;
- II – Esclarecer, quando solicitado e se for possível, fatos e práticas controvertidas ou obscuras da história do Movimento Pestalozziano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;



Associação  
**Pestalozzi**  
de Osasco



- III – Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Pestalozziano;
- IV- Esclarecer, quando solicitado e se for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história da organização, com o fim de valorizar seu passado e sua trajetória.
- V - Fomentar a realização de parcerias visando mobilização de recursos;
- VI - Promover o conagraçamento dos associados em torno dos objetivos sociais da organização;
- VII – Zelar pelas relações entre a organização e os seus parceiros institucionais;
- VIII - Criar entre os associados e parceiros institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;
- IX- Zelar pela imagem institucional e colaborar com a divulgação das ações de comunicação da organização
- X - Colaborar com o diretor presidente na direção e execução de suas atividades e atribuições.

### Capítulo V

#### Do Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores e Do Conselho de Autodefensores

**Artigo 47** - O Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores (MOMPAD) congrega as pessoas com deficiência intelectual e múltipla participantes dos diversos serviços oferecidos pela associação, atuando de forma ativa para a consecução dos objetivos estatutários da Associação Pestalozzi de Osasco.

**Parágrafo 1º** - Para participação no MOMPAD os participantes dos diversos serviços oferecidos pela organização deverão ter idade mínima igual ou superior a 16 anos.

**Parágrafo 2º** - Os representantes do MOMPAD atuarão em sua organização e se reunirão em Fórum Municipal próprio, de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

**Parágrafo 3º** - A Associação Pestalozzi de Osasco é responsável pelo apoio necessário à implantação e ao desenvolvimento das atividades do Movimento Municipal Pestalozziano de Autodefensores

**Artigo 48** - O Conselho de Autodefensores tem como finalidade principal a representação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades do Movimento Pestalozziano, na definição de prioridades e diretrizes para estas.

**Artigo 49** - O Conselho de Autodefensores é composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, atendidos pela Associação Pestalozzi de Osasco, sendo, estes, pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Autodefensores serão eleitos em assembleia própria, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Autodefensores terão direito a voz e voto nas assembleias gerais da Associação.

**Parágrafo 3º** - A eleição, atuação e organização do Conselho de Autodefensores serão definidas em regimento próprio.

### Capítulo VI

#### Das Fontes de Recursos

**Artigo 50** - Constituirão fontes de recursos da Associação Pestalozzi de Osasco:

- I - Subvenções de entidades privadas ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

- II - Contribuições dos mantenedores e dos associados efetivos;
  - III - Doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por esses bens;
  - IV - Receitas provenientes de eventuais serviços prestados;
  - V - Receitas de comercialização de produtos e mercadorias, locação de espaço e eventos;
  - VI - Juros bancários e outras receitas financeiras, rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
  - VII - Receitas provenientes de renúncia e incentivo fiscal;
  - VIII - Recebimentos de direitos autorais e recebimentos de "royalties";
  - IX - Recursos financeiros de acordos, convênios ou contratos firmados com pessoa jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
  - X - Recursos oriundos da valoração do trabalho voluntário e da doação de produtos ou serviços de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
  - XI - Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, por extinção de instituições similares;
  - XII - As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos que distribuam ou prometam distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- Parágrafo 1º** - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou no de suas unidades respectivas, se houver.
- Parágrafo 2º** - Com o intuito de manter sua total e absoluta independência, a Associação Pestalozzi de Osasco não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer pessoa física ou jurídica com finalidades lucrativas, políticas ou promocionais.
- Parágrafo 3º** - A realização das atividades previstas nos incisos IV e V se revestirão estritamente como de atividade meio.

**Artigo 51** - A Associação Pestalozzi de Osasco não distribuirá entre seus associados, diretores, conselheiros, colaboradores, empregados, parceiros, doadores ou terceiros, sob nenhuma forma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

## Capítulo VII

### Do Patrimônio e do Fundo Patrimonial

**Artigo 52** - O Patrimônio da Associação Pestalozzi de Osasco será constituído pelos recursos financeiros, bens e direitos regularmente adquiridos em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos mantenedores, auxílios, legados, heranças, e donativos em dinheiro ou em espécie, de entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, subvenções, convênios, recursos provenientes de parcerias e patrocínios, rendas patrimoniais, financiamentos de bens móveis e imóveis destinados ao patrimônio, a marca da Pestalozzi de Osasco com sua expressão figurativa e normativa, e rendas obtidas com atividades econômicas meio realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio.

**Parágrafo único** - A organização, de forma imediata, ou por meio da constituição de fundo patrimonial, ou fundo de reserva, aplicará integralmente suas rendas, subvenção, doação recebida, outros recursos e eventual resultado operacional no território nacional, e os reverterá estritamente em prol da manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 53** - Toda origem de receita ou patrimônio da organização não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

**Artigo 54** - A Associação Pestalozzi de Osasco manterá completa toda a escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão.

**Parágrafo único** - A escrituração contábil será de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

**Artigo 55** - O exercício social e fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - O balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras deverão ser submetidas à aprovação da assembleia geral, convocada para esse fim, até 31 de março do ano seguinte ao exercício social.

**Parágrafo 2º** - A Associação Pestalozzi de Osasco realizará publicação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras.

**Artigo 56** - A Associação Pestalozzi de Osasco não constituirá, em momento algum, patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de pessoa jurídica, sem caráter beneficente de assistência social.


**Artigo 57** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação Pestalozzi de Osasco, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas, ou a entidades públicas, que preencham os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

**Parágrafo 1º** - No caso de dissolução da organização, ou ainda, cassada a autorização para o seu funcionamento, ela subsistirá para fins de liquidação até que essa se conclua, e será designado, por deliberação dos associados em assembleia geral, um liquidante.

**Parágrafo 2º** - Os membros, no caso de dissolução da organização, não terão direito a perceber em restituição qualquer contribuição prestada ao patrimônio da Associação Pestalozzi de Osasco.

## Capítulo VIII Das Disposições Gerais

**Artigo 58** - Os membros da Associação Pestalozzi de Osasco não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da organização.





Artigo 59 - A Associação Pestalozzi de Osasco associar-se-á e contribuirá com órgãos e/ou organizações, nacionais e/ou internacionais, de caráter técnico ou científico, sempre que julgar necessário.

Artigo 60 - A Associação Pestalozzi de Osasco não remunerará, por qualquer forma ou título, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, os cargos de sua diretoria, conselheiros, associados, colaboradores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

Artigo 61 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste estatuto social, fica eleito o Foro da Comarca deste Município de Osasco, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

Artigo 62 - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em partes, sempre que necessário, mediante aprovação da assembleia geral e observado o disposto nos artigos 19 e 21.

Artigo 63 - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela assembleia geral, no que não colidir com o que nele dispõe.

Artigo 64 - Este estatuto revoga o anterior, está devidamente adequado à Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº. 11.127, de 28 de junho de 2005, e legislações posteriores, e será registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Osasco.

Osasco, 13 de agosto de 2025.

Handwritten signature of Elisabeth Veiga de Souza Saldanha
Elisabeth Veiga de Souza Saldanha
Presidente

4º OSASCO-SP

Handwritten signature of Telma Maria Freitas Alves dos Santos
Telma Maria Freitas Alves dos Santos
OAB/SP 89128

Notary stamp for Elza de Faria Rodrigues, Tabella, Rua Córrego Afonso, 101 - Centro, Cep: 06010-080 - Osasco - SP, Fone: (11) 3689-4747. Text: Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA, em documento sem valor econômico, dou fé. Em Teste da verdade, Osasco, 26 de agosto de 2025. PAULIANA ALMEIDA PASTOR - Escrevente. Solo(s): 1 Ato: 0676AA-0711172 - (Qtd 1: Total R\$ 1,521)



Notary seal for Colégio Notarial do Brasil, Seção SP - Paulo, FIANATA, 1134, Paulo, SP, IB-S, S10676AA0711172

Stamp: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco - SP. CONFERIDO EM: 26 AGO 2025. SINAL PÚBLICO SELO. ESCRIVENTE



TITULO PRENOTADO

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica de Osasco - SP**

**Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3184-3030**

Prenotado sob o nº 15.713 Registrado sob o nº 10.323 em 08/09/2025

Averbado a margem do Registro 8991

**TATIANE OLIVEIRA DA SILVA**

**ESCREVENTE**

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	5,12	12,39	0,00	432,93

